

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.04.01/2021

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, pela soliçitação da SRA. ANA CLAUDIA MONTE DE MOURA, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e no µso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS E DISCIPLINADORES DESTINADAS AO USO NAS AÇÕES DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA BENEFICIAR AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMO FORMA DE AMENIZAR OS IMPACTOS SANITÁRIOS E SOCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALDE CASCAVEL/CE.

<u>IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</u>

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE TENDAS, CADEIRAS E DISCIPLINADORES DESTINADAS AO USO NAS AÇÕES DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA BENEFICIAR AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMO FORMA DE AMENIZAR OS IMPACTOS SANITÁRIOS E SOCIAIS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIALDE CASCAVEL/CE, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

<u>JUSTIFICATIVA DO PREÇO</u>

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, d/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.8B3/94 e 9.648/98.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 É dispensável a licitação:

Inciso II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do arzigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser disperisada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº 8.666, 93.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de M L ENTRETENIMENTOS ASSESSCRIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ Nº 29.326.036/0001-41, com o Valor Global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 03 DE AGOSTO DE 2021.

Milata pla de duna NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CPL